

Pagamento de aviso prévio indenizado com recursos provenientes do contrato de gestão

A Diretoria Geral de Controle Interno (DGCI) vem apreciando recorrentes pedidos de orientação sobre a viabilidade do pagamento de aviso prévio indenizado com recursos financeiros decorrentes dos contratos de gestão.

Sobre o tema, não há previsão específica na Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde.

Não obstante, verifica-se nos instrumentos pactuados a responsabilidade da contratada por todas as obrigações, despesas, e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários, na forma da legislação em vigor.

Quanto a esse aspecto, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) se posicionou no Parecer nº 182/2021, considerando a possibilidade de a OSS fazer o pagamento de verbas rescisórias com os recursos do contrato de gestão, desde que sejam atendidos alguns requisitos:

- a) esteja previsto no contrato de gestão;
- b) seja observado o limite previsto no edital de seleção pública;
- c) seja relacionado a trabalhadores diretamente vinculados ao objeto do ajuste;
- d) esteja limitado às verbas relacionadas apenas ao período do contrato de gestão;
- e) a despesa esteja suficientemente especificada, detalhada e comprovada;
- f) as remunerações sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede, observados os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- g) as remunerações observem, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Estadual.

Ademais, quanto à possibilidade de pagamento do aviso prévio por meio de tais repasses, é preciso considerar a distinção entre as verbas rescisórias que derivam da conduta da entidade empregadora e as que não decorrem de sua atuação. Nesse segundo caso, não podem ser deduzidas dos recursos decorrentes do contrato de gestão, sobretudo porque a alternativa mais viável é o aviso prévio trabalhado, conforme Parecer PGE nº 182/2021:

Não se admite, via de regra, a utilização dos repasses do contrato de gestão para despesas ocasionadas exclusivamente pelo empregador, isto é, decorrentes diretamente de sua conduta, tais como multa do FGTS, dobra relativa às férias vencidas e quaisquer outras despesas decorrentes de descumprimento da lei ou de culpa por parte do empregador/tomador.

Em síntese, caso opte pelo pagamento do aviso prévio, deve arcar com sua decisão por meio de recursos próprios, uma vez que se trata de despesa estranha ao interesse público e, portanto, de responsabilidade exclusiva da OSS. Nesses moldes, cabe à SES fazer o controle sobre a utilização dos repasses realizados em virtude do contrato de gestão.

Conforme se depreende das considerações trazidas pela PGE, a opção pelo aviso prévio indenizado, por estar na alçada organizacional e gerencial das OSS, não admite que custos decorrentes dessas escolhas sejam providos com recursos do contrato de gestão. As exceções, ainda que possíveis, devem ser justificadas.

Não se ignora que, a depender da situação em concreto, seja possível que a permanência do empregado no local de trabalho possa se tornar inconveniente e inadequada ao bom andamento das atividades, preferindo-se conceder o aviso prévio indenizado.

Assim, além do atendimento aos requisitos já elencados, cabe à OSS apresentar a fundamentação com base nas peculiaridades do caso.

Todavia, se a precaução da entidade em evitar condutas ilícitas por parte do colaborador estiver fundada em fatos incontroversos, deverá proceder à demissão por justa causa.

Vale frisar que o aviso prévio indenizado é medida excepcional e, portanto, para que possa ser custeado com recursos do contrato de gestão, deve ser justificado de maneira específica, não cabendo alegações genéricas ou sem fundamentos consistentes.

Do mesmo modo, não poderá ser descontado dos repasses o aviso prévio indenizado, quando decorrer de acordo para extinção do contrato de trabalho, sobretudo pela ausência do interesse público.

Com efeito, para que sejam utilizados recursos do contrato de gestão, é preferível que o aviso prévio seja trabalhado, observadas as exceções e os requisitos para que estas possam ser admitidas.

Por fim, em caso de dúvidas, sugestões ou outros comentários, a DGCI está à disposição pelo e-mail:

gci.orienta@saude.pe.gov.br e também pelo link **<http://portal.saude.pe.gov.br/programa/secretaria/diretoria-geral-de-controle-interno>**.